



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COEGEMAS/FRENTE PAULISTA DE DIRIGENTES PÚBLICOS E MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

PORTARIA CIB/SP - 1, DE 28 DE MARÇO DE 2006

A Comissão Intergestora Bipartite do Estado de São Paulo– CIB/SP, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS/2005, e

Considerando a necessidade de adequar o seu Regimento Interno, aprovado conforme a Portaria CIB/SP – 8, de 24 de julho de 2002, às novas orientações emanadas pela Comissão Intergestora Tripartite – CIT, por meio da Resolução CIT -8, de 16 de dezembro de 2005, decide:

Artigo 1.º - Pactuar o Regimento Interno da Comissão Intergestora Bipartite do Estado de São Paulo –CIB/SP, que integra a presente Portaria, independentemente de transcrição, como Anexo I.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria CIB/SP – 8, de 24 de julho de 2002.

ERNESTO VEGA SENISE
Coordenador da CIB/SP

CÉLIA RODRIGUES
Presidente/COEGEMAS/Frente Paulista

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE SÃO PAULO – CIB/SP

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1.º - A Comissão Intergestora Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP é uma instância colegiada de negociação e pactuação de gestores municipais e estadual, como forma de viabilizar a implementação da Política Nacional de Assistência Social, quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Único de Assistência Social/SUAS, no âmbito do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2.º - A CIB/SP é constituída por representantes indicados pelo órgão gestor estadual da Política de Assistência Social e por gestores municipais indicados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS/Frente Paulista de Dirigentes Públicos Municipais de Assistência Social – Frente Paulista, observando os níveis de gestão no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a representação regional e o porte dos municípios de acordo com o que estabelece a Política Nacional de Assistência Social.

Artigo 3.º - O órgão gestor estadual da Política de Assistência Social, indicará 03 (três) representantes titulares e (03) três representantes suplentes.

§ 1.º - O(A) Secretário(a) Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social ou equivalente será, preferencialmente, membro titular e coordenador da CIB/SP.

§ 2.º - O(A) Presidente do COEGEMAS/Frente Paulista será membro titular da CIB/SP.

Artigo 4.º - O COEGEMAS/Frente Paulista indicará 06 (seis) gestores municipais titulares e 06 (seis) gestores municipais suplentes.

§ 1.º - Entre os gestores indicados 02 (dois) serão de municípios de pequeno porte I, 01 (um) de município de pequeno porte II, 01 (um) de município de porte médio, 01 (um) de município de grande porte e 01 (um) da capital do Estado.

§ 2.º - Na composição dos membros titulares representantes do COEGEMAS/Frente Paulista, será considerada a classificação do município ao qual pertence o(a) Presidente, de forma que seja subtraído, dessa composição, um município do mesmo porte.

§ 3.º - Os gestores titulares e seus respectivos suplentes serão de municípios do mesmo porte e de regiões diferentes, de forma a contemplar as diversas regiões do Estado.

§ 4.º - Os gestores municipais, titulares e suplentes, indicados pelo COEGEMAS/Frente Paulista, deverão ser, obrigatoriamente, os Gestores Municipais da Política de Assistência Social, em seus respectivos municípios.

§ 5.º - Excepcionalmente, o representante titular da Capital poderá ser o Adjunto do Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 6.º - O suplente da capital será o Gestor Municipal da Política de Assistência Social de uma das demais metrópoles, existentes no Estado de São Paulo.

§ 7.º - Na substituição ou renovação dos gestores municipais será priorizada a rotatividade entre as regiões do Estado e a representatividade de porte dos municípios, bem como das metrópoles.

§ 8.º - Caso não seja possível contemplar todos os portes de municípios na composição da CIB/SP, esta deverá ser estruturada de acordo com a proporção de municípios por portes existentes.

Artigo 5.º - A designação dos membros da CIB/SP será efetivada por ato legal do Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1.º - Os representantes titulares e suplentes da CIB/SP, designados conforme o disposto no “caput” deste artigo, exercerão as suas funções pelo período de 2 (dois) anos, findo o qual será providenciada a sua renovação.

§ 2.º - A substituição dos representantes titulares e suplentes da CIB/SP é individual e de responsabilidade do Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e do COEGEMAS/Frente Paulista, respectivamente, podendo ocorrer a qualquer tempo, desde que previamente justificado.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 6.º - Compete à Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP:

I - pactuar a organização do Sistema Estadual de Assistência Social proposto pelo órgão gestor estadual, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da proteção social básica e especial no âmbito do SUAS na sua esfera de governo;

II - estabelecer acordos acerca de encaminhamentos de questões operacionais relativas à implantação dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o SUAS;

III - atuar como fórum de pactuação de instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns à atuação das duas esferas de governo;

IV - pactuar medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUAS no âmbito regional;

V - avaliar o cumprimento dos requisitos relativos às condições de gestão municipal, para fins de habilitação e desabilitação;

VI - habilitar e desabilitar, a qualquer tempo, os municípios para as condições de gestão estabelecidas na legislação em vigor;

VII - renovar a habilitação de acordo com a periodicidade estabelecida neste Regimento Interno;

VIII - pactuar a distribuição/partilha de recursos estaduais e federais destinados ao co-financiamento das ações e serviços socioassistenciais, sendo os últimos com base nos critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IX - pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o co-financiamento das ações e serviços socioassistenciais para municípios;

X - estabelecer interlocução permanente com a CIT e com as demais CIBs para aperfeiçoamento do processo de descentralização, implantação e implementação do SUAS;

XI - observar em suas pactuações as orientações emanadas da CIT;

XII - elaborar e publicar seu Regimento Interno;

XIII - publicar as pactuações no Diário Oficial do Estado, enviar cópia à Secretaria Técnica da CIT e ao Conselho Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo- CONSEAS/SP, quando for o caso;

XIV - submeter à aprovação do CONSEAS/SP, as matérias de sua competência;

XV - estabelecer acordos relacionados aos serviços, programas, projetos e benefícios a serem implantados pelo Estado e Municípios enquanto rede de proteção social integrante do SUAS no Estado;

XVI - pactuar os consórcios públicos e o fluxo de atendimento dos usuários;

XVII - avaliar o cumprimento dos pactos de aprimoramento da gestão, de resultados e seus impactos.

CAPÍTULO IV - DA RENOVAÇÃO DAS HABILITAÇÕES

Artigo 7.º - A verificação de cumprimento de requisitos de habilitação municipal será realizada a cada 4(quatro) anos, coincidente com 2.º ano da gestão municipal.

Artigo 8.º - A documentação a ser apresentada para verificação de cumprimento de requisitos de habilitação municipal deve ser rigorosamente a mesma exigida pela NOB/SUAS/2005 para habilitação em cada condição de gestão, ou por outra legislação que vier a substituí-la.

Artigo 9.º - O processo de verificação de cumprimento de requisitos de habilitação, nas condições de gestão estabelecidas na NOB/SUAS/2005, obedecerá as etapas ali definidas.

Artigo 10 - O município permanece habilitado até o cumprimento das medidas e prazos acordados para superação das pendências, não havendo a possibilidade de habilitação com ressalvas, transitória ou temporária.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 11 - A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Câmara Técnica.

Artigo 12 - O Plenário é constituído pelos 09 (nove) membros titulares.

§ 1.º - Na falta dos titulares os respectivos suplentes serão convocados para participar das reuniões.

§ 2.º - Nas reuniões da CIB/SP devem participar os membros titulares e/ou suplentes, os técnicos que compõem a Secretaria Executiva e os convidados especiais.

§ 3.º - É facultado aos membros suplentes participarem das reuniões.

§ 4.º - As reuniões da CIB/SP são espaços de participação aberta, em número limitado pelo Plenário.

Artigo 13 - A CIB/SP reunir-se-á, ordinária e preferencialmente, uma vez a cada mês ou, no máximo, de 2 em 2 meses, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1.º - As reuniões ordinárias serão agendadas na última reunião de cada ano, quando então será aprovado o calendário do ano seguinte.

§ 2.º - As reuniões extraordinárias, com pauta específica, serão convocadas pelo coordenador.

Artigo 14 - A versão preliminar da pauta da reunião da CIB/SP será elaborada pela Secretaria Executiva, mediante sugestões dos membros que compõem o Plenário, encaminhadas, por escrito, com 07 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo único - O coordenador da CIB/SP aprovará a versão final da pauta que será encaminhada a todos os membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 15 - A CIB/SP deliberará por consenso do Plenário, expressando suas decisões por meio de portarias de pactuação.

§ 1.º - As portarias serão assinadas pelo coordenador e por um gestor municipal, preferencialmente o Presidente do COEGEMAS/Frente Paulista, ou, na sua ausência, por outro membro titular escolhido entre seus pares.

§ 2.º - Na ausência do coordenador, um dos membros titulares da mesma esfera de governo fará a assinatura.

§ 3.º - As portarias serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, posteriormente, encaminhadas aos membros da CIB/SP, à Secretaria Técnica da CIT, ao Conselho Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo – CONSEAS/SP.

Artigo 16 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIB/SP serão registradas em ata.

Parágrafo único - As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da CIB/SP serão arquivadas na Secretaria Executiva e devem estar disponíveis para consultas.

Artigo 17 - A ata e o resumo executivo das reuniões ordinárias e extraordinárias da CIB/SP serão redigidos pela Secretaria Executiva.

§ 1.º - O resumo executivo deverá ser encaminhado aos membros do Plenário, ao CONSEAS/SP.

§ 2.º - As atas deverão ser arquivadas na Secretaria Executiva, ficando disponíveis para consultas.

Artigo 18 - Ao coordenador da CIB/SP, compete:

I - convocar e coordenar as reuniões da CIB/SP;

II - supervisionar o funcionamento da Secretaria Executiva;

III - assinar correspondências naquilo que concerne à finalidade e às competências da CIB/SP;

IV - designar formalmente os coordenadores das Câmaras Técnicas.

Artigo 19 - A Secretaria Executiva, constituída por profissionais de nível superior lotados no órgão gestor estadual, tem por finalidade prestar apoio técnico e administrativo necessários ao pleno funcionamento da CIB/SP, subordinando-se ao seu coordenador.

Artigo 20 - À Secretaria Executiva compete:

I - receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à CIB/SP;

II - providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;

III - organizar e secretariar as reuniões da CIB/SP;

IV - elaborar e providenciar a divulgação das portarias;

V - providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da CIB/SP;

VI - propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento das Câmaras Técnicas;

VII - proceder à análise conclusiva dos documentos encaminhados pelos gestores municipais para habilitação e desabilitação dos municípios aos níveis de gestão da NOB/SUAS/2005, com apoio da Câmara Técnica, assegurando sua guarda e arquivamento adequados e, observados os fluxos estabelecidos no item 2.5 da NOB/SUAS/2005 (I - Da Habilitação e II - Da Desabilitação).

VIII - assessorar o coordenador da CIB/SP;

IX - acompanhar as reuniões da Câmara Técnica.

Parágrafo único - A análise preliminar dos documentos de que trata o inciso VII deste artigo, será efetuada pelas unidades regionais da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS;

Artigo 21 - A Câmara Técnica é composta por especialistas, técnicos e outros convidados, indicados pelas instâncias que compõem a CIB/SP e de acordo com a sua necessidade, observados os temas propostos.

Artigo 22 - À Câmara Técnica da CIB/SP compete:

I - cumprir as determinações do Plenário da CIB/SP;

II - desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar a CIB/SP;

III - subsidiar tecnicamente as pactuações à cargo do Plenário da CIB/SP.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 23 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados e resolvidos pela CIB/SP, por meio do Plenário em articulação com a Câmara Técnica e a Secretaria Executiva.

Artigo 24 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado por pactuação da CIB/SP, expressa em portaria.